



PREFEITURA DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 18 DE JULHO DE 2013.

Aprova o microparcelamento da gleba de terras urbana, denominada de Quadra ARSO 132-A, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova:

Art. 1º É aprovado o microparcelamento da gleba de terras urbana, denominada de Quadra ARSO 132-A, situada no Plano Diretor de Palmas, com área de 361.920,44 m², matriculada sob o nº. 117.918, no Cartório de Registro de Imóveis desta Capital, de propriedade da Empresa G-10 Empreendimentos Imobiliários LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.827.923/0001-38, com sede na Avenida JK, Quadra ACNO-01, Conjunto 01, Lote 12, Sala 02, nesta Capital, conforme processo administrativo nº. 2012017211 e apenso.

Parágrafo único. O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2013.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas